



[Assinatura
Qualificada]
Humberto da
Silva Marques

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Humberto da
Silva Marques
Dados: 2020.04.29 16:48:36
+01'00'

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Caderno de encargos

***FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS
DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL***



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Índice

Índice remissivo

Do contrato.....	5
Artigo 1.º.....	5
Objeto.....	5
Artigo 2.º.....	6
Forma e documentos contratuais.....	6
Artigo 3.º.....	6
Duração do contrato.....	6
Artigo 4.º.....	7
Obrigações da entidade adjudicatária.....	7
Artigo 5.º.....	8
Entrega dos Produtos e serviços.....	8
Artigo 6.º.....	9
Aditorias aos produtos fornecidos e a prestação de serviços.....	9
Artigo 7.º.....	9
Segurança.....	9
Artigo 8.º.....	9
Objecto do dever de sigilo.....	9
Artigo 9.1.....	10
Direitos de Propriedade Intelectual.....	10
Artigo 10.º.....	11
Seguros.....	11
Artigo 11.º.....	11
Execução da caução.....	11
Artigo 12.º.....	11
Proteção de Dados.....	11
Artigo 13.º.....	12
Obrigações da entidade adjudicante.....	12
Artigo 14.º.....	12
Gestor do contrato.....	12
Artigo 15.º.....	12
Alterações ao contrato.....	12
Artigo 16.º.....	13
Cessão da posição contratual.....	13
Artigo 17.º.....	13
Subcontratação.....	13
Artigo 18.º.....	13
Preço contratual.....	13



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 19.....	14
Condições de pagamento.....	14
Artigo 20.º.....	15
Boa Fe.....	15
Artigo 21.º.....	15
Uso de sinais distintivos.....	15
Artigo 22.º.....	15
Casos fortuitos ou de força maior.....	15
Parte II.....	17
Cláusulas técnicas.....	17
Artigo 23.º.....	17
Condições de fornecimento do Lote 1.....	17
Artigo 24.º.....	17
Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1.....	17
Artigo 25.º.....	19
Níveis de serviço para o Lote 1.....	19
Artigo 26.º.....	20
Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 1.....	20
Artigo 27.º.....	21
Condições do fornecimento do Lote 2.....	21
Artigo 28.º.....	22
Níveis de serviço do Lote 2.....	22
Artigo 29.º.....	24
Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 2.....	24
Parte III.....	24
Disposições finais.....	24
Artigo 30.º.....	25
Penalidades contratuais.....	25
Artigo 31.º.....	26
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.....	26
Artigo 32.º.....	27
Resolução por parte do adjudicatário.....	27
Artigo 33.º.....	27
Comunicações e notificações.....	27
Artigo 34.....	28
Cláusula arbitral e foro competente.....	28
Artigo 35.º.....	28
Prazos e regras de contagem.....	28
Artigo 36.º.....	28
Direito aplicável.....	28
Art.º 37.º.....	29
Aspetos da Execução do Contrato submetidos a concorrência.....	29



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 38.º.....	29
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	29



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Parte I **Do contrato**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição em regime de fornecimento contínuo de Combustíveis Rodoviários por lotes, **ao abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de Combustíveis Rodoviários e respectivos serviços associados**, celebrado pela Central de Compras da OesteCIM, n.º 5/2017 CC-Oeste/ID-2643529, de acordo com os lotes abaixo indicados:

- **Lote 1 – Aquisição de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos, designadamente Gasolinas e Gasóleo – Com cartão eletrónico de abastecimento;**
- **Lote 2 – Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel, designadamente gasóleo.**

2. Os consumos médios estimados são os seguintes:

Lote 1 – Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos, Gasolinas e Gasóleo (independentemente do tipo)

- a) Gasóleo – 10.000 litros/Ano;
- b) Gasolina – 6.000 litros/Ano

Para além do fornecimento de combustível, pretende-se os seguintes serviços associados:

Pagamento de portagens (com ou sem associação à Via Verde);

Pagamento de estacionamento;

Os consumos médios estimados são os seguintes:

- a) Portagens – 2.000,00€/Ano
- b) Estacionamentos – 1.000,00€/Ano

Lote 2 – Combustíveis Rodoviários a Granel, designadamente gasóleo

- a) Gasóleo a granel – 100.000 litros/Ano

2.1. As quantidades identificadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e Convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

1. O(s) contrato(s) de **fornecimento de combustíveis rodoviários**, tem/têm a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura e publicação no Portal dos Contratos Públicos e, considera(m)-se automaticamente renovado(s) por período de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e, até ao limite máximo de 36 meses.
2. O contrato(s) caduca(m) nas seguintes condições (a primeira a ocorrer):
 - a) Quando atingir o preço contratual;
 - b) Quando atingir o prazo contratual;
 - c) Acordo entre as partes.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 4.º

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações da(s) entidade(s) adjudicatária(s):

- a)** Apresentar proposta para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do Acordo Quadro, respeitando os termos do convite e o disposto no presente caderno de encargos;
- b)** Fornecer os produtos e serviços à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c)** Não alterar as condições de fornecimento dos produtos e serviços fora dos casos previstos no art.º 15.º do presente caderno de encargos;
- d)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e serviços e à completa execução das tarefas a seu cargo;
- e)** Prestar os serviços e entregar os produtos objeto do(s) contrato(s), em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhe são aplicáveis.
- f)** Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos e serviços objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contratos(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h)** Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo(s)



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

contrato(s) celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

i) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, à entidade adjudicatária;

k) Remunerar a OesteCIM nos termos do art.º 39.º do caderno de encargos do Acordo Quadro;

l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,

m) A(s) entidade(s) adjudicatária(s) são responsáveis perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços do contrato que existam no momento em que os produtos são entregues.

n) Comunicar, com periodicidade semanal, até ao final do primeiro dia útil, à entidade adjudicante, o preço de referência a praticar para a semana em causa.

Artigo 5.º

Entrega dos Produtos e Serviços

1. Relativamente ao lote 2 (Combustíveis rodoviários – gasóleo a granel) o local de entrega é nas instalações do Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça, n.º 8, Pinhal – Óbidos, em dias úteis, entre as 8.00 horas e as 17.00 horas, devendo ser efetivada no prazo constante da proposta adjudicada, contado a partir da receção do respetivo pedido de fornecimento.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 6.º

Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

1. A(s) entidade(s) adjudicatária(s) obrigam-se a permitir à entidade adjudicante, durante a vigência do(s) contrato(s), a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos produtos, para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de combustíveis rodoviários e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da inspecção, a(s) entidades fornecedora(s) devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das inspecções, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades adjudicatária(s).
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, a entidade adjudicante disso informará a(s) entidade(es) adjudicatárias, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com a entidade adjudicante, às substituições necessárias.

Artigo 7.º

Segurança

A(s) entidade(s) adjudicatária(s) acordarão com a entidade adjudicante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações desta última, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos objecto do contrato.

Artigo 8.º

Objeto do dever do sigilo

- 1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

2. Excluiu-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade da(s) entidade(es) adjudicatária(s) os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do(s) contrato(s), de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 10.º

Seguros

1. É da responsabilidade da(s) entidade(s) adjudicatária(s) a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a(s) entidade(s) adjudicatária(s) disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Artigo 11.º

Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s), podem ser executadas pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução do(s) contrato(s) pela entidade adjudicante não impede a execução da caução.

Artigo 12.º

Proteção de dados

- 1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
- 2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 13.º

Obrigações da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das obrigações descritas no artigo 13.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, constitui ainda obrigação da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela(s) entidade(s) adjudicatária(s).

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o Sr. Vítor Sousa, substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Sr. Sérgio Félix, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4. O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5. Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Artigo 15.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 27.º do caderno de encargos do Acordo Quadro para o Fornecimento de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 17.º

Subcontratação

1. A(s) entidade(s) adjudicatária(s) pode(m), nos termos do artigo 27.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, subcontratar o fornecimento dos bens objeto do contrato, desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante e OesteCIM.
2. Em caso de subcontratação, a(s) entidade(s) adjudicatária(s) mantêm-se responsáveis pela produção e envio de relatórios e pelo pagamento da remuneração à OesteCIM, previstos nos artigos 32.º, 35.º e 39.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.

Artigo 18.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à(s) entidade(s) adjudicatária(s) **até ao valor máximo de 78.771,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no que se refere ao **Lote 1** e **até ao valor máximo de 416.550,00€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no que concerne ao **Lote 2**.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos à carga, transporte e descarga no local que a entidade adjudicante o indicar.
3. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objecto do presente contrato(s) resulta da aplicação do desconto unitário adjudicado ao preço de referência do litro de combustível.
4. O desconto unitário referido no ponto anterior não pode, em caso algum, ser inferior ao estabelecido **na parte IV, do art.º 37.º do presente caderno de encargos.**
5. Os preços de referência são os praticados e divulgados semanalmente pela entidade adjudicatária tendo por base as formulas expressas na legislação em vigor.
6. Os descontos mínimos propostos devem ser apresentados, até à quarta casa decimal, conforme Anexo VIII e IX do Convite e incluir, os seguintes parâmetros:
 - a) Carga, transporte e descarga no local, conforme consta no art.º 5.º do presente caderno de encargos;
7. Os descontos a apresentar pela entidade adjudicatária(s) não incluem IVA.

Artigo 19.º

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação do tipo de bem/serviços objeto do contrato e respectivas quantidades.
3. As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, a qual se considera vencida com o efetivo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos, **para cada lote**, sem prejuízo do estipulado no artigo 326.º do CCP.
4. As faturas a emitir por parte da entidade adjudicatária, deverão:

a) SER SEPARADAS POR LOTE, FAZENDO REFERÊNCIA AO NÚMERO DE CONTRATO E COMPROMISSO, em cumprimento da obrigatoriedade estabelecida na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e, **excecionalmente, no que se refere ao lote 2 devem indicar também o número do Pedido de Fornecimento que contempla (PFO);**



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

b) No que se refere ao lote 1, as faturas deverão ter uma **periodicidade mensal e mencionar o disposto no n.º 4 do art.º 26.º do presente caderno de encargos**. Quanto ao lote 2 estas devem ser emitidas após a entrega do combustível relativo a cada Pedido de Fornecimento (PFO).

5. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

6. A apresentação de reclamação e/ou pedido de esclarecimento por parte do Município de Óbidos, **até ao termo do prazo de pagamento**, quanto aos valores que constam numa fatura suspende o seu prazo de pagamento pelo período que decorre até pronúncia por parte do adjudicatário.

7. Nos termos do número anterior, não poderá o adjudicatário aplicar juros de mora, caso a data limite para pagamento da fatura tenha sido ultrapassada, sem que o mesmo se tenha pronunciado quanto aos fundamentos da reclamação e/ou pedido de esclarecimento solicitados pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 21.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 22.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida a cumprir as obrigações assumidas no(s) contrato(s).



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 . A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Parte II

Cláusulas técnicas

CAPÍTULO I

Lote 1

Artigo 23.º

Condições de fornecimento do Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, no âmbito do Lote 1, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas no art.º 24.º do presente caderno de encargos, sem encargos para a entidade adjudicante.
2. Adicionalmente, a entidade adjudicatária deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade adjudicante;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - e) Data, hora e local de abastecimento; e
 - f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Artigo 24.º

Emissão de Cartão Eletrónico de Abastecimento para o Lote 1

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Lote 1, obriga à emissão pela entidade adjudicatária de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.
- 2 . A entidade adjudicatária deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária a ocorrência do facto pelo telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.

4. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.

5. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante. A entidade adjudicatária deverá referir na sua proposta o custo da 3.ª via anual de cartão.

6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar a entidade adjudicante;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida; e
 - iii. Preço de referência por litro praticado no momento do abastecimento;
- j) Possibilidade de inibição de um cartão; e
- k) Possibilidade de extração de informação para um formato de ficheiro XML ou compatível com folhas de cálculo.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

I) Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens e de estacionamento, associados ou não a um identificador de via verde.

Artigo 25.º

Níveis de serviço para o Lote 1

1. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos que compõem o Lote 1.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17.30 h, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio eletrónico; e
 - c) O registo, com identificador único, de qualquer ocorrência comunicada, devendo estas constar nos relatórios de níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos.
5. A entidade adjudicatária obriga-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 26.º

Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 1

1. É obrigação da entidade adjudicatária remeter à OesteCIM e à entidade adjudicante, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente ao Lote 1.
2. Os relatórios de gestão incluem:
 - a) Relatórios de faturação; e,
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) CC-Oeste; e,
 - b) Entidade adjudicante.
4. Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, são substituídos pela própria fatura emitida de acordo com o previsto no artigo 19.º do presente caderno de encargos, que deve conter os seguintes dados:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adjudicante;
 - c) Identificação do número do cartão;
 - d) Identificação do veículo;
 - e) Localização do posto de abastecimento;
 - f) Data e hora do abastecimento;
 - g) Identificação do produto abastecido e respectivas quantidades;
 - h) Quilometragem no momento de abastecimento;



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

i) Número de quilómetros entre abastecimentos; e

j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

5. Os relatórios de níveis de serviço, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente artigo, devem incluir, para o Lote 1, os seguintes dados:

Todos os que as partes venham a acordar.

6. A entidade adjudicatária deve enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito;

7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 15 (quinze) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do caderno de encargos do Acordo Quadro, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adjudicante, até à regularização da situação em causa.

9. Os relatórios referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados através da plataforma eletrónica de suporte à CC-OesteCIM, <http://centraldecompras.oestecim.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.

10. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela OesteCIM devem facultar cópia das facturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

CAPÍTULO II

Lote 2

Artigo 27.º

Condições do fornecimento do Lote 2

1. No caso de fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, previsto no Lote 2, a entidade adjudicatária deverá efetuar os fornecimentos nas condições definidas no presente caderno de encargos, durante o horário normal de funcionamento (entre as 9h00 e as 17h00).



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

2. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade fornecedora;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante; e
 - f) Identificação do produto fornecido e respectivas quantidades.
4. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

Artigo 28.º

Níveis de serviço do Lote 2

1. A entidade adjudicante fará um Pedido de Fornecimento (PFO), sendo que a entidade adjudicatária terá um prazo máximo de 7 dias úteis para a entrega dos produtos solicitados.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer fundamentadamente à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.
3. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
4. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

6. Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

8. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;

b) Um endereço de correio eletrónico;

c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;

d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e

e) O registo, com identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

9. Sendo a entidade adjudicante proprietária do reservatório e da bomba de abastecimento necessários ao armazenamento e utilização dos produtos fornecidos, cabe à entidade adjudicatária proceder à verificação da conformidade do reservatório aquando de cada abastecimento bem como da manutenção preventiva, nos termos da lei.

10. O posto de abastecimento propriedade do Município, é composto por uma zona de armazenagem (com reservatório aéreo com capacidade, para 20.000 litros, ilha de abastecimento (com uma unidade de abastecimento simples com sistema de bombagem incorporado e terminal de gestão de cartões de frota), laje de abastecimento e sistema de tratamento de águas residuais oleosas.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 29.º

Emissão de Relatórios de Gestão para o Lote 2

1. É obrigação da entidade adjudicatária enviar para a CC- Oeste e entidade adjudicante, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente ao Lote 2.
2. Os relatórios incluem:
 - a) Relatórios de faturação;
3. Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para as duas entidades , devendo o relatório a enviar para a entidade adjudicante conter a informação agregada ao nível dos contratos de aquisição que em específico lhe disserem respeito.
4. Os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, quando destinados à entidade adjudicante, são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, devendo conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - c) Identificação da entidade adjudicatária;
 - d) Data e hora da entrega;
 - e) Data da encomenda e número do PFO emitido pela entidade adjudicante;
 - f) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades; e
 - g) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Parte III Disposições finais

Artigo 30.º

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente procedimento, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adjudicante ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3 – Em caso de incumprimento para o lote 1, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = 25 \times c \times t$$

Em que:

VS(€) - valor da sanção em euros;

c – número de cartões em falta;

t – número de dias de incumprimento.

4 – Em caso de incumprimento, para o lote 2, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

VS(€) - valor da sanção em euros;

VE – valor da encomenda em euros;

h – número de horas em incumprimento.

5 – Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

6 – Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos e serviços objecto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

7 – As sanções previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos e/ou serviços se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos e/ou serviços encomendados, desde que se encontrem de condições de ser recebidos.

9 – Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adjudicante poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 23.º do presente caderno de encargos, resolver o contrato.

Artigo 31.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Óbidos* pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

2 – Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à(s) entidade(s) adjudicatária(s):

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos;
- c) Ocorrência de 2 incidentes durante a vigência do(s) contrato(s), dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à(s) entidade(s) adjudicatária(s);
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento por parte da entidade adjudicatária, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a administração fiscal e segurança social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3 – O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária em causa, da qual conste a indicação da situação de



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante em causa.

4 – A resolução do(s) contrato(s) não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais do direito.

Artigo 32.º

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Óbidos*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 33.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre as partes são efetuadas preferencialmente através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, podendo ainda ser efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado com aviso de receção, fax ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os elementos a indicar pela entidade adjudicatária.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Artigo 34.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
2. Para conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no(s) contrato(s) contam-se nos termos do art.º 471.º do CCP.

Artigo 36.º

Direito aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, e demais legislação nacional e comunitária aplicável em vigor.
2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

Parte IV Aspetos da Execução do Contrato

Artigo 37.º

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base**, a que as propostas estão vinculadas determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

Quando os descontos propostos forem inferiores ao desconto mínimo admissível, as propostas serão excluídas, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.

- **O desconto mínimo admissível é:**

1. **Lote 1 – 0,1057€/por litro**, sem inclusão do IVA, quer para o gasoleo quer para a gasolina.

2. **Lote 2 – 0,1528€/por litro**, sem inclusão do IVA

- **Percentagem da comissão de serviço dos serviços adicionais (portagens e estacionamento)**

Limite máximo – $\leq 3\%$

- **Número de postos de abastecimento em território nacional**

Limite mínimo admissível- ≥ 50

Artigo 38.º

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência são todos os restantes aspetos constantes do presente



FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS E A GRANEL

caderno de encargos e do caderno de encargos do Acordo Quadro, aos quais a entidade adjudicante pretende que o(s) adjudicatário(s) se vincule(m).

Lote 1 :

1. Disponibilizar dos cartões eletrónicos, após respetivo pedido

Limite máximo: ≤8 dias

Lote 2 :

1. Prazo de entrega do combustível após PFO:

Limite máximo: ≤7 dias